REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição, assegurado na Lei de Execução Penal, em seu art. 19, parágrafo único;
b) é possível incentivar o trabalho prisional, contribuindo com a efetiva ressocialização das mulheres privadas de liberdade;
c) é necessário promover a dignidade humana e valorizar o direito social ao trabalho, bem como atuar na manutenção das medidas de segurança necessárias às atividades laborais;
d) é importante promover a valorização humana, o aprendizado, a perspectiva de inclusão social e contribuir para a humanização da prisão, fazendo com que ela deixe de ser apenas um castigo ou o pagamento do mal praticado;
e) é importante a qualificação profissional das apenadas, por meio do empreendedorismo, para que, ao se tornarem egressas do sistema prisional, possam encontrar um meio de prover o seu sustento e de se recolocar na sociedade com dignidade;
f) fomentar a discussão entre o empreendedorismo e o sistema carcerário, fazendo uma análise do perfil das mulheres encarceradas no Estado da Bahia, pode diminuir a probabilidade de reincidência destas ao sistema carcerário;
g) as políticas ressocializadoras empreendedoras oferecem benefícios à gestão de estabelecimentos prisionais e à comunidade carcerária,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assuntos Penais (SEAP), Nestor Duarte Neto, instituir uma política de empreendedorismo feminino que estimule o espírito empreendedor e dê oportunidade de aprendizado às mulheres encarceradas, com o objetivo de auxiliar na ressocialização e ensinar uma forma de obter ocupação e renda, mostrando que há uma vida para todas elas do lado de fora, e o começo dessa nova jornada pode ser empreendendo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto